



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**PROCESSOS Nº 043.78818/13, 043.78822/13, 043.78821/13, 043.78824/13, 043.78825/13 e 043.78820/13**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2010/000756 e 2010/000757 – ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2010/000792 e 2010/000794 – ISS FONTE – NÃO RETENÇÃO**

**AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 2010/000754 e 2010/000755 – DMS – FALTA DE INFORMAÇÕES**

**RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP**

**CNPJ: 30.036.685/0016-73, CMC: 050.510-2**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RELATORA: CONS. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ**

**SESSÃO REALIZADA EM 18/11/2014**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. IMUNIDADE. ART.150, IV, “C” DA CF/88. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DO ISSQN. DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. PROCEDÊNCIA. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TERCEIROS (ESTABELECIMENTOS E PROFISIONAIS CREDENCIADOS). PARECER Nº 058/2013-PF/PGM, PROCESSO Nº 047.1548, PUBLICADO NO DOM Nº 1608 DE 26.03.2014. DMS - DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA. DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES. ISSQN FONTE. PROCEDÊNCIA. NÃO RETENÇÃO. GLOSAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Imunidade Tributária das Instituições de Educação e de Assistência Social Artigo 150, IV, “c”, da Constituição Federal de 1988. Não cabimento ao caso.

2. ISSQN. Incidência. Enquadramento dos serviços. Subitens 4.22 e 4.33 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina). Alíquota de 3%.

3. ISSQN. Base de cálculo. Dedução dos valores pagos a terceiros (serviços médicos e de clínicas conveniadas). Matéria suscitada de ofício pelo Procurador Municipal. Parecer nº 058/2013-PF/PGM, PROCESSO Nº 047.1548, publicado no DOM - Diário Oficial do Município nº 1608, de 26 de março de 2014.

4. ISSQN. Decadência. Não procedência. Aplicação do art. 173, I, do Código Tributário Nacional.

5. ISSQN. Entidade sem fins lucrativos. Não implica a não incidência do ISSQN, que independe da finalidade lucrativa do prestador de serviços, conforme art. 91, IV, da Lei nº 3.606/06.

6. No caso, não aplicação do art. 69, § 1º, da Lei Complementar nº 109/11. Receita tributada na ação fiscal refere-se a contribuições para gozo de benefícios de plano de saúde, que não tem natureza previdenciária.

7. Base de cálculo. Cabível arbitramento. Art. 130 da Lei nº 3.606/06.

8. Base de cálculo. Não pode contemplar os valores brutos auferidos pelo contribuinte, devendo ser descontados os valores repassados a estabelecimentos e profissionais credenciados e, nesse sentido, foi emitido o Parecer nº 058/2013-PF/PGM, PROCESSO Nº 047.1548, publicado no DOM - Diário Oficial do Município nº 1608, de 26 de março de 2014, após homologação do Prefeito, conferindo-lhe efeito normativo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**

9. Provimento parcial do recurso voluntário. Autos de Infração nº 2010/000756 e 2010/000757. Exclusão das despesas efetuadas pelo contribuinte junto à sua rede credenciada (estabelecimentos e profissionais credenciados).
10. DMS. Declaração Mensal de Serviços. Procedência. Obrigação acessória de declaração das informações exatas sobre os serviços prestados e tomados, nos termos da Lei Complementar nº 3.255/03 e 3.606/06 e dos Decretos Municipais nº 5.862/04 e 7.232/07. Procedência do Auto de Infração nº 2010/000754 e do Auto de Infração nº 2010/000755.
11. DMS. Decadência. Não procedência. Aplicação do art. 173, I, do Código Tributário Nacional.
12. ISS Fonte – não retido. Alegação de que as diferenças cobradas referem-se as glosas. Não apresentação de nenhuma prova das operações glosadas.
13. Procedência parcial da alegação de decadência. Pagamento de parte do ISSQN retido de terceiros. Aplicação do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. Cabível a alegação de decadência do período de março de 2005 a maio de 2005.
14. Procedência do Auto de Infração nº 2010/000794 e pela procedência parcial do Auto de Infração nº 2010/000792, com a exclusão do período de março de 2005 a maio de 2005, em razão da decadência.

**ACÓRDÃO Nº 034/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo parcialmente a Decisão nº 184/2013 de 1ª Instância Administrativa, nos seguintes termos: manutenção parcial do Auto de Infração nº 2010/000756 e do Auto de Infração nº 2010/000757, referentes ao não recolhimento do ISSQN - próprio, com a exclusão dos valores pagos a estabelecimentos e profissionais credenciados; manutenção integral do Auto de Infração nº 2010/000794 e parcial do Auto de Infração nº 2010/000792, com a exclusão das competências de março de 2005 a maio de 2005, relativos ao ISS Fonte – não retenção, e manutenção integral do Auto de Infração nº 2010/000754 e do Auto de Infração nº 2010/000755, relativos ao descumprimento da obrigação acessória (DMS – Falta de informações).

Presentes à sessão de julgamento os Conselheiros Alessandra Carneiro de Albuquerque, Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Francisco Jarbas do Nascimento Júnior, José Manoel Monteiro Rosa Simões Moedas, Maria do Socorro Alves Ferreira Balduino, Rogério Neiva Franco Guimarães, Rammyro Leal Almeida (Presidente) e o Procurador do Município Henrique José de Carvalho Nunes Filho.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.  
Teresina (PI), 20 de novembro de 2014.

**CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ**  
Conselheira Relatora

**RAMMYRO LEAL ALMEIDA**  
Presidente